LEI N.º 3.576, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof.ª Sylvia Ribeiro de Carvalho" à Escola Estadual de 1.º Grau do 4.º Núcleo da COHAB, em Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Sylvia Ribeiro de Carvalho" a Escola Estadual de 1.º Grau do 4.º Núcleo da COHAB, em Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

LEI N.º 3.577, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, faixa de terreno situada na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, faixa de terreno situada na Capital, destinada à ampliação do prédio da sede social da agremiação, caracterizada na Planta n.º 5.991 (Processo n.º 80.393/81-PPI) da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado a 1,10m (hum metro e dez centímetros) da extremidade da parede do salão de festas existente no edifício localizado à Avenida Cruzeiro do Sul, 248; desse ponto, segue perpendicularmente, na distância de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita em ângulo reto, e segue, na distância de 25,10m (vinte e cinco metros e dez centímetros) até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita, e segue, na distância de 11,93m (onze metros e noventa e três centímetros) até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita, acompanhando a parede do salão de festas existente, na distância de 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros) até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando a área de 306,80m2 (trezentos e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Ao término do prazo a que se refere o artigo 1º, o imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização pr quaisquer benfeitorias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEI N.º 3.578, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com o Município de Cândido Mota a concessão de uso de imóvel situado nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Município de Cândido Mota, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de imóvel, localizado nessa localidade, destinado à instalação de praça de esportes, caracterizado na Planta n.º 0089 B2, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto A, situado a 8,5 m (oito metros e cinco decímetros) do eixo da via férrea em normal, ao km 585 + 240 m (duzentos e quarenta metros) e segue por 116 m (cento e dezesseis metros) no rumo 51°25'SW, confinando com quem de direito até o ponto B; daí deflete à direita e segue por 37,6 m (trinta e sete metros e seis decímetros), rumo 56°40'NW até o ponto C, onde deflete à esquerda e segue rumo 33°20'SW por 9 m (nove metros) até o ponto D, confinando de B a D com Conceição Lopes; daí deflete à direita e segue rumo 56°40'NW por 74 m (setenta e quatro metros) até o ponto E, confinando com Augusto Perret, Lazaro B. Costa e outros, Sodario Lopes e Luiz Antonuci; daí deflete à esquerda e segue rumo 33°20'SW por 30 m (trinta metros) até o ponto F, confinando com Luiz Antonuci; daí deflete à direita e segue rumo 56°40'NW no alinhamento da Rua São Paulo por 12,50 m (doze metros e cinqüenta centímetros) te o ponto G; daí deflete à direita e segue rumo 46°40'NE por 31 m (trinta e um metros) até o ponto H; daí deflete à direita e segue rumo 60°15'NE por 86,90 m (oitenta e seis metros e noventa centímetros) até o ponto I; daí deflete à direita e segue rumo 56°40'SE por 9 m (nove metros) até o ponto J; daí deflete à esquerda e segue rumo 33°20'NE por 40 m (quarenta metros) até o ponto K, confinando sempre com José Dias da Silva; daí deflete à direita e segue pela cerca da FEPASA e com esta confinando rumo 56°40'SE por 97,50 m (noventa e sete metros e cinqüenta centímetros) em paralela à via férrea e desta afastada 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros) até o ponto A, encerrando a superfície de 11.104 m2 (onze mil, cento e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.579, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Vista Alegre do Alto, terreno ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Vista Alegre do Alto, terreno situado no centro desta cidade, com área de 16.003,63m², caracterizado na Planta n.º 246 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "O", situado no alinhamento predial da Av. Milton H. Yaekashi; daí segue o alinhamento predial da Av. 8 de Fevereiro, confrontando com a Av. Milton H. Yaekashi, Próprio Estadual (Centro de Saúde e Outros, Av. Armando Salles de Oliveira, Antonio Freitas de Jesus e Ooutros, Rua Luiz Bassoli, Cassio Antonio Aidar e Outros e Av. Dr. Luis Zacharias de Lima, na distância de 483,95 m (quatrocentos e oitenta e três metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto "1", deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Silvio Fiorani e filhos, na distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto "2"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Av. 8 de Fevereiro, confrontando com a Av. Dr. Luis Zacharias de Lima, irmãos Galo Ltda. e Outros, Rua Luiz Bassoli e Cassio Antonio Aidar e Outros, na distância de 218m (duzentos e dezoito metros), até encontrar o ponto "3"; deste, deflete à esquerda e segue o alinhamento predial da Av. Armando Salles de Oliveira, confrontando com Guerino Veltrini e Outros, na distância de 47m (quarenta e sete metros), até encontrar o ponto "4", deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Manoel Marques, com ela confrontando, na distância de 37,90m (trinta e sete metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto "A"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Próprio Estadual, doado à TELESP, na distância de 34,64m (trinta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto "F"; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Próprio Estadual, doado à TELESP, na distância de 35,64m (trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto "E"; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Próprio Estadual, doado à TELESP, na distância de 7,09m (sete metros e nove centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Próprio Estadual, doado à TELESP, na distância de 2,03m (dois metros e três centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Próprio Estadual, doado à TELESP, na distância de 27,45m (vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Manoel Marques, com ela confrontando, na distância de 86,33m (oitenta e seis metros e trinta e três centímtros), até encontrar o ponto "5"; deste, deflete à direta e segue em linha reta, confrontando com Luiz C. Peres e Osório Amado, na distância de 47m (quarenta e sete metros), até encontrar o ponto "6"; deste, deflete à esquerda e segue o alinhamento predial da Av. 8 de Fevereiro, confrontando com Osório Amado e Outros, na distância de 103,95m (cento e três metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto "7"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Av. Milton H. Yaekashi, confrontando com Próprio Estadual, na distância de 20m (vinte metros), até encontar o ponto inicial "0"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 16.003,63m² (dezesseis mil e três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo destina-se à regularização do domínio das vias públicas abertas no local e à instalação de órgãos municipais.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
3) **PODER JUDICIÁRIO**
4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo •Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS		
Anual:			**Anual:**		
Assinatura	Cr$	6.100,00	Assinatura	Cr$	4.880,00
D.R.	Cr$	4.000,00	D.R.	Cr$	4.000,00
TOTAL	Cr$	10.100,00	TOTAL	Cr$	8.880,00
Semestral:			**Semestral:**		
Assinatura	Cr$	3.050,00	Assinatura	Cr$	2.440,00
D.R.	Cr$	2.000,00	D.R.	Cr$	2.000,00
TOTAL	Cr$	5.050,00	TOTAL	Cr$	4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... Cr$ 60,00 **Exemplar atrasado ..... Cr$ 80,00**

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.